

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 16 de Novembro de 1988.
Assinado por
Raimundo Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Bei nº 640/88

Abaixo Redação do Artigo 1º
da bei nº 616/87 de 16.12.87
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es-
tado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Taxa de Iluminação pública de
que trata o Artigo 1º, da bei nº 616/87, de 16 de
Dezembro de 1987, sua:

a) Quando o imóvel situar-se em logradouro
público, servido por iluminação incandescente ou va-
por de mercúrio e outros tipos com até 150 watts:
0,129 (Zero vírgula, cento e Vinte nove (OTN), vi-
gente no mês de cobrança.

b) Quando o imóvel situar-se em logradouro
público servido por iluminação de vapor de mer-
cúrio ou outro tipo acima de 150 watts: 0,258
(zero vírgula) duzentos e cinqüenta e oito (OTN)s
vigente no mês de cobrança.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no
dia 1º primeiro de Janeiro de 1988.(mil nove-
centos e Oitenta e Nove). revogadas as disposi-
ções em contrário

Juc

Aleffo Chaves, 16 de Dezembro de 1988.

Ruyto Paul
Ruyto de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Bei nº 641188

Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Aleffo
Chaves, Estado do Espírito Santo
para o exercício de 1989.

O Prefeito Municipal de Aleffo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e encaminhou a seguinte Lei.

Art. 1º — O orçamento do Município de
Aleffo Chaves, Estado do Espírito Santo, para o exercício
financeiro de 1989, discriminado pelos anexos ante-
qüentes desta Lei, que estima a Receita e fixa a
Despesa em CR\$ 1.700.000.00 (Um bilhão e setecentos
milhões de reais).

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado
a realizar:

I — Operações de crédito por antecipação da
Receita, até o limite de 95% (vinte e cinco por cento)
da Receita estimada para atender a insuficiência
de caixa.

II — Abertura de crédito suplementar até
o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa
fixada.

Art. 3º — As dotações atribuídas às Uni-
dades Orçamentárias não movimentadas pelo órgão
Central de Administração fiscal.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo au-